



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**ILMO. SENHOR ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JÚNIOR, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

**PROCESSO ADM. Nº2022.02.08.0013/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2022**

**LUCAS RODRIGUES RAMOS**, Pregoeiro no Município de Anajatuba - MA, Port. nº001/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com base nas razões a seguir expostas.

### I-DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando a seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual e futura aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba -MA.

A empresa impugnante requer o conhecimento e deferimento da impugnação para que sejam **RETIFICADO** no edital os seguintes requisitos:

- Retificação do item 34 (fragmentadora), para que não haja direcionamento pra marca específica;

### II- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº044/2022 e pela Lei Federal Nº10.520/02, Decreto Federal Nº10.024/19, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021 e nº029/2021, e no que couber a LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Em que pese a solicitação da empresa verifica-se, conforme manifestação técnica, que se faz necessário a correção do item 32, do termo de referência, com novas descrições.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 1 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

A mesma submeterá uma nova pesquisa mercado dos referidos itens, podendo assim ter um novo mapa de apuração.

Diante do exposto, sugerimos o conhecimento do pedido de impugnação, para no mérito julgar procedente, no que se refere a retificação, conforme descrito anteriormente.

Por todo o exposto, o edital deve ser modificado no que tange a correção dos itens 32, do termo de referência, devendo o presente certame ser suspenso para retificação do termo de referência e da pesquisa de mercado.

### III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpre salientarmos que as comissões de licitação e pregoeiros no juízo de suas competências devem sanar questões editalícias como as que foram apresentadas acima, afim de preservar o equilíbrio processual.

Devem, ainda, aplicar os princípios que regem a atividade administrativa, como o **princípio da razoabilidade**, de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências demasiadamente excessivas e rigorosas que possam ser equacionadas no curso da licitação visando o atendimento à necessidade pública.

Por isso, o pregoeiro reconhece a necessidade de proceder as modificações do edital naqueles pontos específicos mencionados.

Cabe mencionar, que a licitação na modalidade Pregão tem como objetivo imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

Havendo choque entre uma simples regra editalícia e o princípio da razoabilidade, deve-se prestigiar a ampla competição e a possibilidade de efetivamente se atingir o menor preço, que são os principais objetivos em certames dessa natureza.

Por todo o exposto, o pregoeiro e sua equipe reconhecem as falhas apontadas pela empresa impugnante em relação a determinados itens do edital e a necessidade de modificação destes pontos específicos, conforme explicitado anteriormente.

### **IV -DECISÃO**

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido dar PROVIMENTO à Impugnação apresentada contra o Edital, pelos motivos já mencionados.

Assim, determino a republicação do instrumento convocatório modificado apenas naqueles pontos devidamente explicitados e encaminho os autos para a autoridade superior, para conhecimento.

CIENTIFIQUE-SE a empresa impugnante e divulgue-se na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

Anajatuba - MA, 25 de outubro de 2022.

---

**LUCAS RODRIGUES RAMOS**

Pregoeiro Municipal

Port. nº001/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 3 de 3